



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMÁNARIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

❖ **LEIS**  
❖ **DECRETOS**  
❖ **PORTARIAS**  
❖ **LICITAÇÃO**

**ATOS DO PREFEITO**  
**PORTARIAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Portaria nº 294/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido, a Sra. LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA do cargo de assessora jurídica, lotada na Procuradoria Geral do Município com matrícula funcional de nº 2910, bem como, das demais funções que exercia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data 16/11/2017.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia – PB, 04 de dezembro de 2017.

  
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Portaria nº 295/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CEDER**, a Servidora **LUCY MAIA DE ALBUQUERQUE MARIZ**, servidora pública municipal com matrícula de nº 1.236, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A presente cessão ocorrerá **sem ônus** para o Município.


**Art. 3º** - O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta ao seu quadro funcional.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia – PB, 05 de dezembro de 2017.

  
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

**LEIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 908/2017**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lei Municipal nº 908/2017

ALTERA O ANEXOS DA LDO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AREIA, 05 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

  
João Francisco Batista de Albuquerque  
Prefeito Constitucional

Art. 1º Fica modificado os anexos da LDO para o exercício de 2018 de acordo com o anexos constantes desta Lei.

Art. 2º. O Artigo 4º. Da LDO 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2018-2021, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Paragrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2018-





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018**

O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, Fundos e Autarquias que venham a receber recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Anexo de Metas Fiscais compreende:

**1. Avaliação do cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior**

A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao exercício anterior, é feita em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 101/2000, comparando-se os resultados fiscais fixados para o mesmo exercício.

No exercício de 2016, a execução do Orçamento Geral do Município, pautou-se pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário e financeiro.

A Receita Orçamentária arrecadada de R\$ 31.623.669,38, ficou abaixo um pouco mais de 36,19%, se comparada com a previsão anual atualizada de R\$ 49.565.132,32. O valor ocorreu dentro da previsão que já estabelecia no comportamento das receitas, queda principalmente das Transferências Constitucionais.

A Despesa Orçamentária realizada, no mesmo período alcançou R\$ 27.527.110,30, abaixo do que foi legalmente autorizado, ao final do ano, de R\$ 46.092.647,00.

Os gastos com o pagamento da dívida, alcançou em 2016 o valor de R\$ 71.687,01, representando 0,43% da RCL.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

Não houve operação de crédito.

A dívida Consolidada Líquida – DCL totalizou R\$ 16.144.371,14, aproximadamente 51,94% da RCL, o que demonstra o cumprimento do limite de endividamento de que trata a Resolução 40 do Senado Federal.

O Demonstrativo abaixo apresenta os resultados alcançados na Execução Orçamentária do Município no exercício de 2016, onde se apura o Resultado Primário e Nominal em relação aos limites fixados na LDO/2016.

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)		Metas Realizadas em 2016 (b)		Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.543.443	646.935,424	29.232.220	466.446,886	-11.311.217	(27,90)
Receitas Primárias (I)	40.181.043	641.132,732	29.153.418	465.189,374	-11.027.625	(27,44)
Despesa Total	0	0,000	0	0,000	0	0,00
Despesas Primárias (II)	0	0,000	0	0,000	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.181.043	641.132,732	29.153.418	465.189,374	-11.027.625	(27,44)
Resultado Nominal	-1.813.132	-28.931,419	-1.813.132	-28.931,419	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.052.211	48.702,910	3.052.211	48.702,910	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.860.843	-57.473,161	-3.860.843	-57.473,161	0	0,00

FORNE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	6.267,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	6.267,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

**LEI MUNICIPAL Nº 909/2017**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 909/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de AREIA para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de AREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de AREIA, para o período de 2018 a 2021, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;
- IV – Construção de Habitação Popular;
- V – Melhorar no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;
- VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;
- VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de AREIA em 05 de dezembro de 2017.

  
José Francisco Batista de Albuquerque  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

**LEI MUNICIPAL Nº 910/2017**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº910/2017

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA, PARA O  
EXERCÍCIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DE 2018, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de AREIA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 50.274.379,00 (cinquenta milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 2.099.548,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 178.200,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 444.057,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 188.891,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$48.546.219,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 435.395,00



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-5.255.442,00
	SUB – TOTAL	R\$46.636.868,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	R\$ 54.000,00
2.2	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 3.583.511,00
	SUB – TOTAL	R\$ 3.637.511,00
	TOTAL GERAL	R\$50.274.379,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS PI CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.1	DESPESAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$23.842.316,03
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$14.171.200,96
	SUB – TOTAL	R\$38.013.516,99
1.2	DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$10.484.099,33



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 1.310.394,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$11.794.493,33</b>
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 466.368,68
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$ 466.368,68</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$50.274.379,00</b>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

02.14	SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 196.702,00
02.15	CONTROLE INTERNO	R\$ 96.175,00
02.16	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 20.000,00
02.19	SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 216.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 466.368,68
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 50.274.379,00</b>

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$1.714.598,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 741.273,00
02.02	PROCURADORIA GERAL	R\$ 933.083,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.001.148,99
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.871.407,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$15.430.869,25
02.07	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$10.395.558,33
02.08	SEC. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	R\$ 828.999,00
02.09	SECRETARIA DE TURISMO	R\$ 529.715,00
02.10	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	R\$ 999.739,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 824.393,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$10.720.514,75
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.287.835,00

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por Ceto) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

II – Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

**LEI MUNICIPAL 911/2017**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Areia  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de AREIA/PB, 05 de dezembro de 2017

  
João Francisco Batista de Albuquerque  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 911/2017 de 05 de dezembro de 2017

Altera os artigos 33º, 35º, 39º, 40º, 42º e 57º da Lei Municipal nº863, de 13 de Junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Coordenação:
  - a) Secretaria Municipal de Cultura.
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
  - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - Instrumentos de Gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
  - b) Fundo Municipal de Cultura - FMC;
  - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
  - d) Sistema Municipal de Museus – SMM.

O artigo 35 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I – Casa Pedro Américo;
- II – Filarmônica Abdon Felinto Milanez;
- III – Casarão José Rufino;
- IV – Teatro Minerva;
- V – Espaço da Arte;
- VI - Outras que venham a ser constituídas.

Praça 03 de Maio – s/n – Centro – CEP. 58.397-000 – Areia – PB.  
Fone: (083) 3362 2288 – CNPJ. 08.754.111/0001 – 03



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

Acrescenta ao artigo 39.º o §5º, alíneas A, B e C:

Art. 39.

§ 5º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Areia - PB, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- Ter atuação em atividades culturais.

O artigo 40, incisos I e II passará a ter a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 12 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- Secretaria de Cultura, 01 representante, sendo o titular o Secretário de Cultura;
- Secretaria de Educação, 01 representante;
- Gabinete, 01 representante;
- Secretaria de Turismo, 01 representante;
- Secretaria de Serviço Social, 01 representante;
- Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, 01 representante;
- Câmara Municipal de Areia, 01 representante.
- UFPB / CAMPUS II - CCA, 01 representante;
- IPHAN / 20ª Superintendência / Paraíba, 01 representante;
- I FPB / CAMPUS AREIA, 01 representante;
- Teatro Minerva, 01 representante;
- Casa Pedro Américo, 01 representante.

II - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- Artes Cênicas - Teatro, 01 representante;
- Artes Cênicas - Dança, 01 representante;
- Audiovisual (Cinema, vídeo), 01 representante;
- Música, 01 representante;
- Artes Visuais (Pintura, escultura, desenho, grafismo, artes gráficas), 01 representante;
- Artes Visuais - Fotografia, 01 representante;
- Literatura (Livro e Leitura), 01 representante;
- Economia Criativa (design, carnaval, eventos, produção cultural), 01 representante;
- Economia Criativa - Artesanato, 01 representante;

Praça 03 de Maio - s/n - Centro - CEP. 58.397-000 - Areia - PB.  
Fone: (083) 3362 2288 - CNPJ. 08.754.111/0001 - 03



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

- Economia Criativa - Gastronomia, 01 representante;
- Patrimônio Cultural Material e Imaterial (museus, culturas populares, cultura afro-brasileira, capoeira, festas tradicionais), 01 representante;
- Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Historiografia, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

Acrescenta o inciso XIX ao artigo 42.

Art. 42.

XIX - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Os incisos I e II do artigo 57 passam a ter a seguinte redação:

Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por 4 membros titulares e igual número de suplentes escolhidos conforme regulamento, tendo como base:

- 2 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 2 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de dezembro de 2017.

João Francisco Batista de Albuquerque  
Prefeito Constitucional

Praça 03 de Maio - s/n - Centro - CEP. 58.397-000 - Areia - PB.  
Fone: (083) 3362 2288 - CNPJ. 08.754.111/0001 - 03





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

**LEI MUNICIPAL Nº 912/2017**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 912/2017 de 06 de Dezembro de 2017

Institui o "Dia do Capoeirista".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Capoeirista", que será comemorado na data de 03 de maio de cada ano, como forma de homenagear os capoeiristas deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia,  
Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2017.

  
João Francisco Batista de Albuquerque  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 913/2017**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 913/2017 de 05 de dezembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA QUE FICA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CEPILHO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Severina Alves Carneiro, a rua projetada localizada no Distrito de Cepilho, mais precisamente logo após o abastecimento da CAGEPA até a curva que dá acesso a comunidade Gruta de Cobra, a qual faz parte do Município de Areia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 05 de dezembro de 2017.

  
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMÁNARIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

**LEI MUNICIPAL Nº 914/2017**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº914/2017


**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SURGIDA EM CONSEQUÊNCIA DO LOTEAMENTO QUE FICA LOCALIZADO NO DISTRITO DE CEPILHO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Quinino, a rua surgida em consequência do Loteamento do Sr. João Carlos, que fica localizado por trás da Rua Maria Serafim Delgado, no Distrito de Cepilho, Areia/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 05 de dezembro de 2017.

  
**JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 915/2017**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº915/2017 de 06 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para três (03) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Parágrafo único - Nas obras de tapa valas e buracos, serão respeitadas respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

Art.2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por empresas por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestre e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

- I- Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia de descumprimento;
- II- Em caso de descumprimento da notificação por mais de 10 (dez) dias a prefeitura poderá proceder com a interdição da obra, sem prejuízo da multa mencionada no inciso I deste artigo.

Art. 5º - A notificação de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser emitida pelo Prefeito Constitucional, Procurador-Geral do Município e/ou pelo Secretário de Infraestrutura municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2017.

  
João Francisco Batista de Albuquerque

Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 795/2011**  
**FERIADOS MUNICIPAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0795, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS  
MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE  
AREIA - PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que me conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados no Município de Areia, Estado da Paraíba, as seguintes datas:

- I - 18 de maio - Dia da Emancipação Política de Areia
- II - 8 de dezembro - Dedicado a Nossa Senhora da Conceição - Padroeira da Cidade.

Art. 2º - As datas acima enumeradas passarão a serem comemoradas oficialmente em caráter permanente e incluídas no calendário Turístico da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2011.

  
ELSON DA CUNHA LIMA FILHO  
Prefeito

Praça 03 de Maio SN - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000  
Fone/Fax (83) 3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03  
[pm.aria@bol.com.br](mailto:pm.aria@bol.com.br) / [www.aria.pb.gov.br](http://www.aria.pb.gov.br)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMÁNARIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017

**LICITAÇÃO**

**SEPARATA**

SEPARATA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 00057/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00057/2017, que objetiva: Adquirir equipamentos e instalações de câmeras, rádios transmissores destinados as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Areia/PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EI INTERNET SEGURANÇA ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES - R\$ 115.702,00. Areia - PB, 24 de Novembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Adquirir equipamentos e instalações de câmeras, rádios transmissores destinados as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Areia/PB.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00057/2017.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**PARTES CONTRATANTES:**  
Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00232/2017 - 27.11.17 - EI INTERNET SEGURANÇA ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES - R\$ 115.702,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
**SEMANÁRIO OFICIAL**

Areia, De 04 a 10 de Dezembro de 2017

Nº 079/2017



AVISO DE PREGÃO DESERTO - 00056/2017

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão referente ao Edital de Pregão Presencial nº 00056/2017, com o objeto de LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE LICITAÇÃO, conforme Memorial Descritivo/Termo de Referência do referido Edital.

Areia, 06 de dezembro de 2012.

**José Roberto da Silva**  
**Pregoeiro**